



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

**PUBLICADO**

E.n. 19/9/97

N.º 16

Diário Notícia

**LEI Nº 278/97**

Dispõe sobre as alterações dos percentuais incidentes sobre a tarifa básica da Taxa de Iluminação Pública – TIP – , constantes do Anexo I, do art. 4º , da Lei nº 18/89, com a nova redação da Lei nº 88/93, e dá outras providências.

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,**

Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O valor cobrado na conta de energia elétrica referente à Taxa de Iluminação Pública – TIP – não poderá ser superior ao valor do consumo, e sempre que a taxa ultrapassar a este valor, será o mesmo reduzido até o limite da conta de energia.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 88, de 27 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Os percentuais, incidentes sobre a tarifa básica da Taxa de Iluminação Pública – TIP – , passam a ser os previstos no Anexo I desta lei”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário, em especial o Anexo I da Lei nº 88/93.

Saquarema, 04 de setembro de 1997

  
**CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA**  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

## PERCENTUAIS SOBRE A TARIFA BÁSICA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TIP –

### A N E X O I

| RESIDENCIAL   | PERCENTUAL |
|---|------------|
| 1 - até 30 kwh  | 2%         |
| 2 - de 31 a 100 kwh                                       | 4%         |
| 3 - de 101 a 200 kwh                                      | 8%         |
| 4.- de 201 a 300 kwh                                      | 10%        |
| 5 - de 301 a 400 kwh                                      | 12%        |
| 6 - de 401 a 500 kwh                                      | 15%        |
| 7 - de 501 a 1000 kwh                                     | 20%        |
| 8 - acima de 1000 kwh                                     | 25%        |
| 9 - Consumidores de baixa renda até 50 kwh estão isentos. |            |
| <b>INDUSTRIAL</b>   |            |
| 1 - até 30 kwh  | 3%         |
| 2 - de 31 a 100 kwh                                       | 10%        |
| 3 - de 101 a 200 kwh                                      | 15%        |
| 4.- de 201 a 300 kwh                                      | 20%        |
| 5 - de 301 a 500 kwh                                      | 25%        |
| 6 - de 501 a 1000 kwh                                     | 30%        |
| 7 - de 1001 a 2000 kwh                                    | 35%        |
| 8 - acima de 2000 kwh                                     | 40%        |
| <b>COMERCIAL</b>  |            |
| 1 - até 30 kwh  | 3%         |
| 2 - de 31 a 100 kwh                                       | 6%         |
| 3 - de 101 a 200 kwh                                      | 15%        |
| 4.- de 201 a 300 kwh                                      | 20%        |
| 5 - de 301 a 500 kwh                                      | 25%        |
| 6 - de 501 a 1000 kwh                                     | 30%        |
| 7 - de 1001 a 2000 kwh                                    | 35%        |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

8 - acima de 2000 kwh

40%

## CLASSE " A "

1 - até 2000 kwh

70%

2 - de 2001 a 5000 kwh

100%

3 - de 5001 a 10000 kwh

130%

4 - de 10001 a 15000 kwh

160%

5 - acima de 15000 kwh

200%

Saquarema, 04 de setembro de 1997

  
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal